

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 117/16-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.E.E Navegação e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, nº 1131, Sala 03, D. Pedro II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.288.618/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.628-4

FONE: (92) 3658-8764

FAX: (92) 99128-0717

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1496/T/16

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (produtos classe II e III) e resíduos sólidos (calcário, sucatas ferrosas e rejeitos sanitários).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

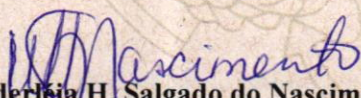
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.233 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 de Abril de 2022


Wanderlândia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDO ORIGINAL

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 117/16-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1496/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança das embarcações tão logo ocorra.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - c) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo: data, quantidade e destino final acompanhado de Certificado.
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de resíduos sólidos, produtos explosivos e radioativos, pelas embarcações denominadas: **MEE-XX, MEE II, Marítima, Brazuca e Pombo Branco**.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.